



Número: **5001608-50.2019.8.13.0290**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 722.941.807,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO PEDRA BONITA LIMITADA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO MONTREAL LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO JOAO PESSOA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
FABRICAL FABRICA DE CAL SA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)

UNIAO ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
USIBRITA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP (AUTOR)	

Outros participantes	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
EDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGNONES ARAUJO BORGES (ADVOGADO)
ISRAEL SANTANA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOMARA BATISTA SILVA DE ABREU (ADVOGADO)
GRAZIELLE FONSECA DO AMARAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PINTO FERREIRA (ADVOGADO)
TANIA REGINA RIBEIRO GAMBOGI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AIUMY FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE GUSMAO SILVA GONDIM (ADVOGADO) HUGO NOVATO GONDIM (ADVOGADO) FRANCIELE APARECIDA SOUSA PINTO (ADVOGADO)

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) DEBORA LUCIA NASCIMENTO (ADVOGADO) LEANDRO MANHA ZAMPIER LACERDA (ADVOGADO)
SEIDOR VERITAS SISTEMAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)
SEQUENCIA ENGENHARIA PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
ALIPIO E FILHOS TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE EULALIO ALMEIDA PIMENTA DA CUNHA (ADVOGADO) RENATO COSTA LINHARES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE ALLI VIZZOTTO (ADVOGADO)
MAURO MARCOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CRISTINA BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO) TAISA ALEXANDRA MATHIAS (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE SOUSA (ADVOGADO)
CASA NOSSA ALIMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUNIO BALDUINO GONCALVES (ADVOGADO)
STE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA AIKO KAMACHI (ADVOGADO)
SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DULCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELISSA GOMES DE SOUZA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO)

LENI DE OLIVEIRA DOMICIANO RODRIGUES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXSANDRA NETO GOMES MAIA (ADVOGADO)
RODAR EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI PINTO SOARES (ADVOGADO)
POLLYRUBBER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
ATIVO AMBIENTAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANOEL ALVES PEREIRA (ADVOGADO) CIRO MACHADO (ADVOGADO) TATILA DAYANA DE LANA SOUSA (ADVOGADO) HARLISON SCORTEGAGNI SOARES (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HOLANDA NETO (ADVOGADO)
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) SERGIO MACHADO TERRA (ADVOGADO)
LOJA ELETRICA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ LIMA SOARES (ADVOGADO) ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) EULER DE MOURA SOARES FILHO (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO) RITA ALCYONE PINTO SOARES (ADVOGADO) ANA FLAVIA SOARES DE MATOS (ADVOGADO)
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MUNTOREANU MARREY (ADVOGADO)
VIEIRA E RABELO FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO)
ENERGIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES (ADVOGADO) KENIA FABIANE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) TICIANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JM SOUTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE HUMBERTO SOUTO JUNIOR (ADVOGADO)
SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO) SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
NOLLI COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO) ALBANY CAMELO SAMPAIO JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SABRINA MARQUES SANTANA (ADVOGADO)
SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
REFRASERV - REVESTIMENTO REFRATARIO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO CESAR PEREIRA VICTOR (ADVOGADO)
TOTAL ALIMENTACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA LEITE LEONEL (ADVOGADO) CAROLINE MARCIA CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTES FATIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO VERSIANI TAVARES (ADVOGADO) BARBARA DE MELO SOARES CHAVES (ADVOGADO)
TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ANTONIO GUIMARAES IGNACIO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE BETIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DE MELO SOARES BATISTA (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA ESPALADORI DE BRITO (ADVOGADO)
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO DE CARVALHO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO MUTTON DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) CAIO REGAGNIN (ADVOGADO)
INEAR INDUSTRIA DE ENERGIA ALTERNATIVA RENOVAVEL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
TRANS ANDRADE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR LOPES (ADVOGADO) JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTEIPE DOS REIS (ADVOGADO) EDVANE ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) LARISSA TAVARES PEREZ DURAN (ADVOGADO) ITALO LOPES ALMEIDA (ADVOGADO) JUCELIA MARTINS LIMA (ADVOGADO)
VICTRANS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS GONCALVES SILVA DE URU (ADVOGADO) IRANY GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CAUCAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO LEITE PINTO (ADVOGADO)
KINROSS BRASIL MINERACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
PWM TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
RCM MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GUINDASTES RCM LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ELIAS NAHAS (ADVOGADO) DARILIA RODRIGUES DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARY HELEN QUINTINO COTA BRAGA (ADVOGADO) HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
LOURENA LOCAAO & TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO FERNANDES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (ADVOGADO)
LOCAMERICA RENT A CAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) RONALDO RAYES (ADVOGADO) MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA (ADVOGADO) ANA AMELIA RAQUELO (ADVOGADO)
GREBLER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) EDUARDO GREBLER (ADVOGADO)
SIMPRESS COMERCIO, LOCAAO E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (ADVOGADO) PRISCILA BISPO ANDRADE (ADVOGADO)
SAP BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
EQUIPSE COMERCIO DE EPI LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI BATISTA DE MACEDO (ADVOGADO)
ARAPAR LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEO GELAPE (ADVOGADO)
BY METALS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAYLA HISSA CHAIN (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO)

JUNTALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANE MAYUMI AMARI (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (ADVOGADO)
GLENIO RODRIGUES - CPF 035.353.966-03 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
VIVIAN DO CARMO CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ORNAN CARLOS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
CPX DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
MILCES ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ARIVANY CALDAS OTAVIANO ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
WALLACE ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRESMONTEC EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEGON REGIS RODRIGUES (ADVOGADO)
QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINE GOMES LIMA RIBEIRO ROSMANINHO (ADVOGADO)
JOSE RAMALHO GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI AMADOR SANTOS LIMA (ADVOGADO) LEONARDO SALIM BORTOLINI FERES (ADVOGADO)
MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO)
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO) THAIS DE FREITAS CARNEIRO (ADVOGADO)
MOMBAK COMUNICACAO ESTRATEGICA - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO)
PUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELLA HALLACK LANZIOTTI (ADVOGADO)

MAGNESITA REFRACTORIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO) GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)
JORGE NUNES PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARIA EGICELIA NUNES TEIXEIRA CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
ILIO TELES DE MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
CARDAN MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
CTR- COMERCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
BRAMEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEITON ANDERSON ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ACOTELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) FABRIZIO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO) SERGIO DE SOUSA MAIA (ADVOGADO)
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
MAQUINAS FURLAN LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (ADVOGADO)
SUPRICEL LOGISTICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR CAMARGO SAMPAIO (ADVOGADO)
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (ADVOGADO)
DETRONIX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO MASCARELLO GRAFF (ADVOGADO)
SGS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO MARCANTONIO (ADVOGADO)
MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)

CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) DEBORA LUCIA NASCIMENTO (ADVOGADO) LEANDRO MANHA ZAMPIER LACERDA (ADVOGADO)
SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARINA GIOVANARDI MASCARENHAS (ADVOGADO) MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
CEMIG GERACAO TRES MARIAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) DEBORA LUCIA NASCIMENTO (ADVOGADO) LEANDRO MANHA ZAMPIER LACERDA (ADVOGADO)
RUTKOSKI & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)
FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)
TRUJILLO & TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVY TRUJILLO DE ALMEIDA RODRIGUEZ E RODRIGUES (ADVOGADO) CAMILA DE SOUZA TOLEDO (ADVOGADO)
FUNCIONAL SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
FUNCIONAL SEGURANCA CORPORATIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
KALENBORN DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO FERREIRA GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO CATEB SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
FERTRAN TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO)

D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) ANDREI BASTOS SOKOLOWSKI (ADVOGADO) JESSICA RAYANIE CARNEIRO (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
CORDEIRO COMERCIO DE MOINHA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SILVA MARTINS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO)
IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO) LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
SOLVI PRODUCAO IMP. E EXP. DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO)
BORPAC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILVAR DE PINHO TAVARES (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
FURTADO, PRAGMACIO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
WJR PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (ADVOGADO) RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (ADVOGADO) RUI BARROS LEAL FARIAS (ADVOGADO) LUIS NANKRAN ROSA DIAS (ADVOGADO) PEDRO FRANCO MOURAO (ADVOGADO) RODRIGO PINHEIRO BARBOSA (ADVOGADO)

FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORIZA GEJAO RAYMUNDO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA (ADVOGADO) CHRISTIAN ROGER KLITZKE (ADVOGADO) FABIOLA BARCELLOS HILARIO RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIA MARIZA CIOLDIN (ADVOGADO)
HIDROCARBONETOS IMPORT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) VINICIUS JOSE MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASIMOL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YAGO AZEVEDO (ADVOGADO)
LUCIO PENTAGNA GUIMARAES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
P. PEIXOTO PENA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
LEONARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
EDUARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
CARBOBRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
ADRIANA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
LUCIANA DA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
IGNEZ DA GAMA GUIMARAES RAMALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO)
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
AQUAGEO PROJETOS E PERFURACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL FARIAS HOLANDA (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS FERREIRA (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO (ADVOGADO)
SUELI BARBOSA DE ARAUJO CPF 985.204.746-91 - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELA CASTRO CRUZ (ADVOGADO) ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTE SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
PORTO MORENO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIANA & MATOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
ICONIC LUBRIFICANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
ANDRE LEONARDO COUTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEONARDO DE ARAUJO COUTO (ADVOGADO)
AM & A LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUNYCE DE MIRANDA GUEDES (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO) GRAZIELLE DA SILVA SAMPAIO (ADVOGADO)
TDR SERVICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO GABRIEL BARBOSA DE SOUSA (ADVOGADO) ANDRESSA SANTANA HENRIQUE (ADVOGADO) COTIGUARA ALVES DA COSTA (ADVOGADO) ALEXANDRE MAGELA SILVA (ADVOGADO)
ENG TURBO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA LOPES GOMES (ADVOGADO)
TDR INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRESSA SANTANA HENRIQUE (ADVOGADO) BERNARDO GABRIEL BARBOSA DE SOUSA (ADVOGADO) ALEXANDRE MAGELA SILVA (ADVOGADO) COTIGUARA ALVES DA COSTA (ADVOGADO)
PRONTO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEIDSON JORGE CORREIA PINO COSTA (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
BETIMAQ - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO) GIOVANNI CAMARA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALTAMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MATRIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE ALAIDE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
FEIROUZ NAIM FINIANOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO ASSUNCAO (ADVOGADO) THEREZE NAIM FINIANOS (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DOURADO DUARTE (ADVOGADO) FELIPE DOURADO LAGES (ADVOGADO)
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
MMH TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO)
SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) FERNANDO NIMER TERRABUIO (ADVOGADO)
RETIFICADORA WILSON MARTINI LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VERA PAIXAO DE RESENDE (ADVOGADO) WENDEL DE MORAIS (ADVOGADO) RENATO SANTOS SEPTIMIO (ADVOGADO)
MIGUEL HENRIQUE SOUSA BEIRIGO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
LEONEL GARCIA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA (ADVOGADO)

ATACADAO DAS TINTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTERO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) ANGELO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMERC ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
JOSE CLAUDIO CASTORINO 41438710682 (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO CESAR DA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
LUBRIVILA DISTRIBUIDOR E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO)
SEMIR JOSE CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
MINERACAO CALCIOLANDIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
A C LEITE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO (ADVOGADO) THAMIRES FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
UNIK S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO FABBRI BARELLI (ADVOGADO)
ITATIBA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JERONIMO DE ABREU JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VITOR KRIKOR GUEOGJIAN (ADVOGADO) ARTUR RICARDO RATC (ADVOGADO)
SERGIO MARCIO PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
TIM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (TERCEIRO INTERESSADO)	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
FORNAC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROBERTA PARREIRAS MORAIS (ADVOGADO) RENATA ALTIVO DELLARETTI (ADVOGADO) TIAGO DONIZETE SILVA (ADVOGADO) ALLYSSON PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR BARBOSA DE FREITAS (ADVOGADO)
JOAQUIM RONALDO PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
TB TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
MOINHA DIVINOPOLIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIZ GREGORIO (ADVOGADO)
CONSULTANTS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA XAVIER (ADVOGADO) CRISLAINE CLARO DOS SANTOS (ADVOGADO) REINALDO DE MELLO (ADVOGADO)
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO) MARCIO VALFREDO BESSA (ADVOGADO)
RODORRICA-RODOVIARIO E REPRESENTACAO NORRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR (ADVOGADO)
HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ATACADO - NAO PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMADEU PEDERSOLI NETO (ADVOGADO)
JOSE SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDINALVA ALICE LARANJEIRA (ADVOGADO)
DINASER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNA CARLA DA SILVEIRA (ADVOGADO)
VIVAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	IGOR NUNES COSTA E COSTA (ADVOGADO) BRUNO DE CARVALHO GARRIDO (ADVOGADO) PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
AFS GAMA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO) ROGERIO FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO)
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9748606505	10/03/2023 19:43	Manifestação	Manifestação
9748613950	10/03/2023 19:43	AF e ICAL_ativos industriais_10.03.23_compressed	Contrato
9748617708	10/03/2023 19:51	Contrato Araújo Fontes	Documento de Comprovação

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos de nº 5001608-50.2019.8.13.0290

ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”), todas já qualificadas em sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, por seus advogados, especialmente a respeito da contratação do Consultor de Venda de Ativos Industriais, sem prejuízo a posterior e oportuna manifestação sobre todas as demais questões debatidas nos autos, expor e requerer o que segue.

Por transparência e boa-fé, antes mesmo do prazo previsto no PRJ para contratação de “Consultor Venda de Ativos Industriais” (Consultor de Vendas), as Recuperandas notificaram (ID 4056288139) e demonstraram que, não obstante as tentativas por efetivar a contratação das Empresas Especializadas indicadas no Anexo 7.7 do PRJ, restou inviável e inexecutável por questões diversas, fortuitas e não imputáveis às Recuperandas.

Nesse contexto foi que se pugnou pela intimação dos Credores e da Administração Judicial sobre a necessidade de flexibilização quanto à contratação do Consultor de Vendas, especialmente porque, inevitavelmente, a impossibilidade de efetivar a referida contratação representaria impacto no cumprimento, não apenas da primeira providência/obrigação acessória prevista à época (Cláusula 7.7 – Avaliação das UPI’s e Garantias), mas, em efeito cascata, de uma série de obrigações dispostas no PRJ, já que neste não consta alternativa ao impasse demonstrado.

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 · Torre B|23º andar · Vila da Serra · CEP: 34.006-053 · (31) 3326.8200 · Nova Lima|MG



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

Ciente da referida Manifestação das Recuperandas, o i. Administrador Judicial registrou (ID4609973025) que, *“no que pertine à figura do Consultor de Venda de Ativos Industriais, esta AJ manifesta-se ciente da impossibilidade comprovada de contratação de uma das empresas elencadas no Anexo 7.7”*, quando indicou a necessidade de intimação dos Credores.

Ao ID 5697178020, sobreveio a r. Decisão que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial ao Grupo Ical. No mesmo ato, determinou-se a intimação dos credores e do i. Ministério Público sobre a *“impossibilidade de contratação de empresa indicada no Anexo 7.7 para atuar como Consultora de Venda de Ativos Industriais”*.

O Sindicato dos Bancos, pela Manifestação de ID6320293053, noticiou que estava, *“em conjunto com o Grupo Ical, envidando todos os esforços para encontrarem a melhor solução para a questão, mas que como a indicação de novo(s) nome(s) depende, para que seja realmente eficaz, de alinhamento prévio com empresas do mercado – a fim de verificar sua disponibilidade para cumprimento do escopo dos trabalhos previstos no PRJ –, os Credores informam que, assim que resolvida a questão informarão imediatamente nos autos”*.

Pela Decisão de ID6356578201, oportunizou-se aos credores a sugestão de novas opções de empresas para atuar como Consultor de Vendas. Caso não fosse apresentada opção alguma, as Recuperandas deveriam ser intimadas para apontar a nova empresa que exerceria o papel de Consultor de Venda de Ativos Industriais.

Especialmente através das Petições de ID 7937378079, 8007253027, 8037803039 e 8051673127, foram indicadas as seguintes empresas como potenciais Consultores de Venda: Araújo Fontes; PDR – Pedrosa Consultores Associados; AVM Avaliações, Consultoria e Projetos Ltda; Impacto Hub; Deloitte Brasil; Ernst & Young Auditores Independentes, e KPMG Auditores Independentes Ltda.

Intimadas as Recuperandas para ciência, esclareceram (ID 9605322718) que, destarte, vinham adotando as diligências e estabelecendo contato com os possíveis



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

prestadores de serviços especializados indicados pelos credores, no intuito de definir as opções capazes de evoluir e concluir o escopo do trabalho em sua integralidade.

Isso, pois, como se sabe, a maior dificuldade reside na multidisciplinariedade dos serviços, aliada aos exíguos prazos estabelecidos no PRJ para atendimento ao complexo e extenso escopo de trabalho pelo Consultor de Vendas de Ativos Industriais.

Por fim, em data recente, sobreveio o Despacho de ID9723386280, que embora ainda não seja objeto de intimação e ciência formal pelas Recuperandas, desde já se toma conhecimento e atende, dada a relevância da questão.

Referido Despacho intimou as Recuperandas para demonstrar eventual contratação do Consultor de Venda de Ativos Industriais ou, não havendo, para que os próprios credores apresentem propostas de trabalho por empresas aptas à função.

De antemão, vieram aos autos os Credores Financeiros, tanto o Sindicato representativo de Santander, Bradesco e Itaú (ID9739700173) quanto o Banco do Brasil (ID9743831331), que reforçaram a indicação da “ARAÚJO FONTES” para atuação como Consultor de Venda de Ativos Industriais, posicionando-se pela contratação da referida empresa especializada.

Pois bem.

O PRJ – aprovado e homologado – elencou um rol taxativo de três possíveis empresas especializadas aptas a atuarem como Consultor de Venda de Ativos Industriais. Como já tratado, porém, as aludidas empresas especializadas não puderam ou se mostraram aptas ou disponíveis a atendimento.

Além da complexidade e nível de especialização exigido para cumprimento de todo o escopo de serviços previsto¹, que acaba por restringir sobremaneira as empresas aptas a

¹ Cite-se, em suma: *valuation* de UPI's Obrigatórias; levantamento de bens e ativos deteriorados que possam reduzir o valor de avaliação global de cada UPI; avaliação sobre a situação dos ativos e recomendação de medidas de otimização de seu valor; reportes periódicos de *status* de providências para alienação das UPI's; avaliação de máquinas e equipamentos industriais; avaliação de direitos minerários.



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

tanto, os prazos absolutamente exíguos a serem observados em cada etapa acabaram por afastar definitivamente qualquer possibilidade de rigorosa contratação.

Nesse contexto, para melhor atender ao d. Juízo e aos credores, em especial, dando prosseguimento às providências necessárias à plena consecução do PRJ, o Grupo Ical tratou com afinco do caso junto à ARAÚJO FONTES, empresa de consultoria especializada apta a atender ao escopo proposto, que excepcionalmente se dispôs a assumir a função, desde que atendidas algumas condições.

Em suma, conforme Proposta assinada em anexo, o objeto principal a ser atendido especificamente pela Araújo Fontes, enquanto possível Consultora de Vendas, é a assessoria no processo de preparação e avaliação de afiliadas (UPI's Obrigatórias) do Grupo Ical, até a ocorrência de transações que tragam benefícios econômicos diretos ou indiretos às Recuperandas (Transação de Venda) e, com isso, viabiliza o pleno cumprimento das obrigações acessórias e principais previstas no PRJ.

Contudo, enquanto condicionante insuperável apresentada pela Araújo Fontes, na medida em que não poderia assumir encargos inexecutáveis a tempo e modo, os trabalhos propostos para atendimento de todo o escopo do PRJ devem respeitar o seguinte CRONOGRAMA:

“FASE I – Avaliação Econômico-Financeira (“Fase I”) – prazo mínimo estimado de 6 (seis) meses contados da contratação.

A - Coleta e Análise de Informações

- *Discussão dos principais objetivos estratégicos da Contratante;*
- *Análise de informações descritivas sobre os segmentos e mercados geográficos de atuação das Afiliadas;*
- *Discussão das informações contidas nos principais relatórios financeiros, contábeis e operacionais das Afiliadas;*
- *Discussão dos planos de investimentos das Afiliadas;*

B - Avaliação Econômico-Financeira das Afiliadas

- *Análise do valor econômico-financeiro das Afiliadas e de sua sensibilidade a alterações em variáveis críticas de projeção ou a parâmetros de avaliação;*

C - Definições, estratégias e recomendações

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 · Torre B | 23º andar · Vila da Serra · CEP: 34.006-053 · (31) 3326.8200 · Nova Lima | MG



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA

- *Avaliação das principais perspectivas e tendências de mercado;*
- *Identificação das principais alternativas estratégicas disponíveis para a Contratante;*

FASE II – Preparação da Contratante (“Fase II”) - prazo estimado de 3 (três) meses contados do término da FASE I.

Nesse sentido, as Contratadas se disponibilizam a assessorar a Contratante na elaboração de um plano de ações voltado para melhor preparar as Afiliadas para uma Transação de Venda.

Além disso, durante a Fase II, as Contratadas irão assessorar a Contratante na seleção de documentos e na preparação de informações descritivas sobre os negócios, que poderão ser úteis no diálogo com os investidores, visando uma Transação de Venda.

Durante a Fase II, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) definição das características estratégicas e objetivos principais a serem alcançados pela Transação de Venda; (ii) preparação de material descritivo sobre as Afiliadas e sobre a Transação; (iii) auxílio na preparação e organização de “data room”; e (iv) sugestão de melhorias no que se refere aos aspectos gerenciais e societários, caso impliquem em aumento de valor para a Contratante e/ou aumentem a possibilidade de uma Transação de Venda.

FASE III – Negociação e Implementação (“Fase III”) – prazo estimado de 12 (doze) meses contados do término da FASE II.

Discutidas as alternativas e implementadas as ações propostas na Fase II, as Contratadas assessorarão a Contratante no processo de contato e acompanhamento das negociações junto aos Investidores.

Durante a Fase III, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) contato preliminar com os Investidores; (ii) estruturação e condução das negociações relativas à Transação de Venda; (iii) comunicação direta e manutenção do fluxo de informações junto aos Investidores, obedecendo a um cronograma de trabalho previamente definido junto a Contratante; e (iv) negociação dos termos e condições para concretização da Transação de Venda.”

E, pela análise do Cronograma aliado às etapas previstas no PRJ, certo é que, concluídas as três Fases propostas pela Araújo Fontes (prazo mínimo de 21 meses), até que se alcance a formalização definitiva, com apresentação da Proposta Vencedora pela alienação das UPI’s Obrigatórias ao Juízo da Recuperação Judicial para ciência e homologação, estima-se, ainda, um prazo derradeiro de outros 3 (três) meses, a contar do término da Fase III.



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA

Face ao Cronograma apresentado, resta-nos reconhecer que a solução definitiva do imbróglio, a partir da contratação da Araújo Fontes como Consultor de Venda de Ativos Industriais, sujeita-se a inerente readequação dos marcos temporais de obrigações acessórias e, por consequência, também das obrigações principais estabelecidas no PRJ, como o próprio “Pagamento Inicial” previsto.

Nessa compreensão, imprescindível e mandatório resignarmos-nos, para formalização dos ajustes pontuais propostos à solução do impasse enfrentado, ao disposto na Cláusula 10.5 do PRJ e à literalidade da lei (art. 35, LREF), que demanda a deliberação dos credores em singular assembleia.

Ou seja, o aditamento das cláusulas especificamente afetadas em razão da antes comprovada impossibilidade de contratação do consultor de venda de ativos industriais, ora passível de objetivo saneamento, deve ser submetido aos próprios credores, dentro da mesma formalidade procedimental, para que, então, acolham a indicação feita pelos próprios e, viabilizando a efetivação do contrato firmado com a Araújo Fontes, sejam ajustadas as providências e obrigações constantes do PRJ homologado conforme necessário para cumprimento do múnus pelo Consultor contratado.

Afinal, não podendo se suprimir o procedimento legal, cuidaram as partes – Araújo Fontes e Recuperandas – de estabelecer CONDIÇÃO SUSPENSIVA expressa na Proposta/Contrato (Anexo) assinado, assim dispondo:

“4.2. Considerando que, na forma do PRJ, (i) previu-se rol taxativo de possíveis Consultores de Venda de Ativos Industriais e que restou reconhecido nos autos da recuperação judicial a impossibilidade de contratação de tais empresas especializadas, devendo o referido rol ser ampliado e flexibilizado; (ii) eventuais aditamentos ou alterações do PRJ demandam deliberação e aprovação pelos credores concursais; (iii) a prévia contratação do Consultor de Venda de Ativos Industriais é indispensável ao cumprimento das obrigações acessórias e, por consequência, à viabilidade de cumprimento de obrigações principais previstas no PRJ, demandando readequação dos marcos temporais e organização das obrigações em eventos encadeados e sucessivos, fica o presente Contrato expressamente sujeito a:

4.2.1. Condição Suspensiva: plena ciência e anuência pelos credores concursais, respeitado o quórum exigido pela legislação própria, e/ou aprovação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, outorgando e



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA

implementando eficácia do presente Contrato para início dos trabalhos pelas Contratadas e readequação dos marcos temporais do PRJ, em observância e a contar da providência pertinente conforme Cronograma descrito na Cláusula Primeira, de modo a viabilizar o cumprimento de todo o escopo previsto para atuação do Consultor de Venda de Ativos Industriais.”
(grifos nossos)

Portanto, considerando:

(i) o Cronograma estabelecido pela Araújo Fontes para viabilizar íntegro atendimento à função do Consultor de Vendas, o qual exige a readequação de importantes marcos temporais previstos no PRJ, substituindo-se irrealizáveis datas específicas pré-fixadas por “Fases” encadeadas e sucessivas, a permitir a compreensão e cumprimento sistêmicos e harmônicos do PRJ e êxito da recuperação judicial pelos meios de soerguimento disponíveis e eleitos;

(ii) que a consumação de variadas obrigações acessórias prévias e imprescindíveis (a exemplo: avaliação das UPI's Obrigatórias e Processo Competitivo para alienação) a serem cumpridas conforme Cronograma pelo Consultor de Vendas é condição essencial e *sine qua non* ao consequente adimplemento de obrigações principais, como a realização de “Pagamento Inicial” (Cláusulas 7.2 e 7.2.2.2) e de “Amortização Antecipada Saldo UPI's (Cláusula 7.2.3),

denota-se que a chancela em assembleia ou adesão expressa pelos credores para contratação da Araújo Fontes e, com isso, implementada a mencionada Condição Suspensiva, para início dos marcos temporais previstos no Cronograma a permitir atendimento às obrigações acessórias e principais do PRJ – com a readequação e retomada de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da respectiva aprovação deste pontual aditamento – é indispensável ao pleno cumprimento do PRJ e prosseguimento desta Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, prestados os esclarecimentos e explicações necessários, as Recuperandas pugnam pela **designação de assembleia de credores para aprovação e ratificação da contratação da Araújo Fontes como Consultora de Venda de Ativos Industriais.**



PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

A partir de então, com o implemento da Condição Suspensiva prevista em contrato, concebendo o pontual aditamento proposto ao PRJ, dar-se-á início aos marcos temporais previstos no Cronograma proposto pela Consultora de Vendas, viabilizando o atendimento às obrigações acessórias e principais do PRJ em favor, sobretudo, dos Credores Afetados, retomando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da respectiva aprovação desta propositura, a culminar com a conclusão do desinvestimento/alienação de UPI's Obrigatórias e efetivação do Pagamento Inicial.

Nesses termos, confiam em deferimento.

Vespasiano/MG, 10 de março de 2023.

José Murilo Procópio de Carvalho

OAB/MG 23.356

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins

OAB/MG 67.188

Yago Dias de Paula

OAB/MG 189.363



Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

À Ical,

Prezados,

Agradecemos novamente a oportunidade de conversar com V.Sas sobre o momento do **Grupo Ical** (“Ical”, ou “Empresa”) seu negócio, desafios e principais objetivos de V.Sas enquanto sócios.

Conforme combinado, a seguir apresentaremos o nosso entendimento da situação e, anexa, uma proposta de Contrato de Prestação de Serviços.

Acreditamos que a Araújo Fontes Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda., a Araújo Fontes Ltda. e a Fontes Advogados Associados (“Araújo Fontes”) estejam altamente qualificadas para assessorar V. Sas na busca de seus objetivos estratégicos e financeiros, dada nossa ampla experiência em projetos de assessoria estratégica e financeira.

ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO

A Ical é a segunda maior produtora de cal do país, possui reservas de excelente qualidade e atua com dois tipos de mineração, calcário e gnaíse, operando nove plantas.

A Empresa está em processo de Recuperação Judicial desde março de 2019, com a dívida total do processo correspondendo ao valor aproximado de R\$ 895 milhões. O plano da recuperação judicial da Empresa foi aprovado em maio de 2021 e nele consta um plano de desinvestimento que envolve a venda de quatro operações do Grupo Ical: a Omacil, a Pyla, a Fabrical e a Mineração João Pessoa. Estas empresas em conjunto somavam uma receita líquida de R\$ 59 milhões e um EBITDA de R\$ 15 milhões em 2020.

Para tanto, a Ical pretende contar com o apoio de um assessor especializado e com experiência como a Araújo Fontes, não somente para avaliar as alternativas existentes, como aquelas que melhor atendem às necessidades da Empresa.

Prazo de Validade desta Proposta: Esta proposta será válida, para fins de aprovação e assinatura até o dia 30 de março de 2023.

Em caso de aceitação da presente proposta, a Empresa e a Araújo Fontes assinarão o Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo I.

Desde já, permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**ARAÚJO FONTES LTDA.
FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Página 1 de 8

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.264/0001-56, sediada no KM 6 da Rodovia MG-424, CEP 33.350-000, São José da Lapa - MG (“Contratante” ou “Ical”); e

ARAÚJO FONTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.725.768/0001-03, **FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.030/0001-88, e **ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.837/0001-05, todas sediadas na Rua Sergipe, nº 1440, 6º andar, Belo Horizonte – MG (“Contratadas” ou “Araújo Fontes”).

RESOLVEM AS PARTES, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria (“Contrato”), nos termos e condições abaixo:

I. OBJETO

1.1. O objeto principal do presente Contrato é a assessoria durante o processo de preparação e avaliação de afiliadas (“UPI’s Obrigatórias”) do Grupo Ical: **Mineração João Pessoa Ltda.** - Em Recuperação Judicial, **Fabrical – Fábrica de Cal S.A.** - Em Recuperação Judicial, **Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda.** - Em Recuperação Judicial, **Pyla Pedreira Yolita Ltda.** - Em Recuperação Judicial (“Afiliadas”), e assessorar a Empresa até a ocorrência de uma eventual transação envolvendo qualquer das Afiliadas que traga benefícios econômicos diretos ou indiretos à Contratante, tais como, sem se limitar:

Transação envolvendo participação societária (Transação de Venda):

- Alienação de participação societária da Contratante nas Afiliadas (a um investidor (“Investidor”));
- Alienação de fundo de comércio e/ou ativos relacionados às suas Afiliadas, eventualmente pela estrutura de sociedades de propósito específico;

Os trabalhos das Contratadas serão desempenhados conforme “Cronograma” descrito abaixo:

FASE I – Avaliação Econômico-Financeira (“Fase I”) – prazo mínimo estimado de 6 (seis) meses contados da contratação efetiva.

A - Coleta e Análise de Informações

- Discussão dos principais objetivos estratégicos da Contratante;
- Análise de informações descritivas sobre os segmentos e mercados geográficos de atuação das Afiliadas;
- Discussão das informações contidas nos principais relatórios financeiros, contábeis e operacionais das Afiliadas;
- Discussão dos planos de investimentos das Afiliadas;

B - Avaliação Econômico-Financeira das Afiliadas (“UPI’s Obrigatórias)

- Análise do valor econômico-financeiro das Afiliadas e de sua sensibilidade a alterações em variáveis críticas de projeção ou a parâmetros de avaliação;

C - Definições, estratégias e recomendações

- Avaliação das principais perspectivas e tendências de mercado;
- Identificação das principais alternativas estratégicas disponíveis para a Contratante;

FASE II – Preparação da Contratante (“Fase II”) - prazo estimado de 3 (três) meses contados do término da FASE I.

Discutidas as alternativas decorrentes da Fase I, várias oportunidades poderão ser identificadas. Para que essas alternativas sejam efetivadas, será necessário que a Contratante e as Afiliadas (“UPI’s Obrigatórias) estejam devidamente organizadas no tocante aos aspectos societários, de gestão e operacionais.

Nesse sentido, as Contratadas se disponibilizam a assessorar a Contratante na elaboração de um plano de ações voltado para melhor preparar as Afiliadas para uma Transação de Venda.

Além disso, durante a Fase II, as Contratadas irão assessorar a Contratante na seleção de documentos e na preparação de informações descritivas sobre os negócios, que poderão ser úteis no diálogo com os investidores, visando uma Transação de Venda.

Durante a Fase II, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) definição das características estratégicas e objetivos principais a serem alcançados pela Transação de Venda; (ii) preparação de material descritivo sobre as Afiliadas e sobre a Transação; (iii) auxílio na preparação e organização de “data room”; e (iv) sugestão de melhorias no que se refere aos aspectos gerenciais e societários, caso impliquem em aumento de valor para a Contratante e/ou aumentem a possibilidade de uma Transação de Venda.

FASE III – Negociação e Implementação (“Fase III”) – prazo estimado de 12 (doze) meses contados do término da FASE II.

Discutidas as alternativas e implementadas as ações propostas na Fase II, as Contratadas assessorarão a Contratante no processo de contato e acompanhamento das negociações junto aos Investidores.

Durante a Fase III, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) contato preliminar com os Investidores; (ii) estruturação e condução das negociações relativas à Transação de Venda; (iii) comunicação direta e manutenção do fluxo de informações junto aos Investidores, obedecendo a um cronograma de trabalho previamente definido junto a Contratante; e (iv) negociação dos termos e condições para concretização da Transação de Venda.

II. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

2.1. O sucesso dos trabalhos das Contratadas depende integralmente da capacidade da Contratante em fornecer as informações pertinentes. Neste sentido, a Contratante e demais partes interessadas deverão cooperar no sentido de viabilizar a obtenção de informação de qualidade e de compartilharem de sua experiência e entendimento sobre as principais características do trabalho.

III. EQUIPE DE TRABALHO

3.1. As Contratadas colocarão a disposição da Contratante uma equipe de profissionais altamente qualificada e que reflete com propriedade o conhecimento e experiência acumulados pelas Contratadas em serviços de assessoria estratégica a seus clientes.

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO E CONDIÇÃO RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. As Contratadas declaram que tiveram prévia ciência do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical aprovado em maio de 2021 (“PRJ”), de modo que conhecem todo o escopo previsto para contratação e atuação do chamado “Consultor de Venda de Ativos Industriais”, bem como as respectivas obrigações principais e acessórias assumidas pelo Grupo Ical, incluindo a possibilidade de não se proceder com Transações de Venda de Afiliadas acaso adimplido o Pagamento Inicial pactuado.

4.2. Considerando que, na forma do PRJ, (i) previu-se rol taxativo de possíveis Consultores de Venda de Ativos Industriais e que restou reconhecido nos autos da recuperação judicial a impossibilidade de contratação de tais empresas especializadas, devendo o referido rol ser ampliado e flexibilizado; (ii) eventuais aditamentos ou alterações do PRJ demandam deliberação e aprovação pelos credores concursais; (iii) a prévia contratação do Consultor de Venda de Ativos Industriais é indispensável ao cumprimento das obrigações acessórias e, por consequência, à viabilidade de cumprimento de obrigações principais previstas no PRJ, demandando readequação dos marcos temporais e organização das obrigações em eventos encadeados e sucessivos, fica o presente Contrato expressamente sujeito a:

4.2.1. Condição Suspensiva: plena ciência e anuência pelos credores concursais, respeitado o quórum exigido pela legislação própria, e/ou aprovação e homologação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, outorgando e implementando eficácia do presente Contrato para início dos trabalhos pelas Contratadas e readequação dos marcos temporais do PRJ, em observância e a contar da providência pertinente conforme Cronograma descrito na Cláusula Primeira, de modo a viabilizar o cumprimento de todo o escopo previsto para atuação do Consultor de Venda de Ativos Industriais.

4.2.2. Não se implementando a Condição Suspensiva, além de ineficaz, o Contrato será também considerado resolvido e extinto, afastando-se expectativas de direito, sem ônus às Partes.

V. HONORÁRIOS

5.1. Pelos serviços aqui contratados, a remuneração devida às Contratadas (“Remuneração”) será a seguinte:

5.1.1. **Honorários de Assessoria:** valor total de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que as 6 (seis) primeiras serão no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e as demais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida em 30 (trinta) dias após o implemento da Condição Suspensiva e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

5.1.2. **Honorários de Sucesso em uma Transação de Venda:** Caso ocorra uma Transação de Venda (conforme definido na cláusula 5.2), as Contratadas farão jus ao recebimento de Honorários de Sucesso equivalentes a 3,0% (três por cento) sobre o Valor da Transação de Venda.

Os Honorários de Sucesso da Transação de M&A devem ser pagos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Contratada, do sinal devido pela Transação de venda.

5.2. Para fins deste Contrato, “Valor da Transação de Venda” é definido como a soma dos valores e/ou benefícios econômicos percebidos pela Contratante, por qualquer modelo societário ou obrigacional, tais como, mas sem se limitar a:

(i) eventual parcela assumida pelos Investidores em decorrência de assunção de dívidas; (ii) Transação por meio de opções de compra e/ou opções de venda; (iii) parcelas de pagamento à vista e a prazo; (iv) Cada uma das Afiliadas poderá ser objeto de uma Transação, independente das demais Afiliadas. A apuração do Valor da Transação de Venda ocorrerá para cada Afiliada.

5.3. Forma de Pagamento: todos os pagamentos resultantes da Remuneração deverão ser feitos às Contratadas em moeda corrente nacional e na praça de Belo Horizonte.

5.3.1. O faturamento dos honorários poderá ser realizado por qualquer uma das Contratadas, mediante a apresentação de documentação fiscal correspondente, desde que o somatório do valor individualmente cobrado por cada uma das Contratadas seja igual ao valor total devido em decorrência deste Contrato.

5.3.2. Todos os valores expressos em R\$ (reais) neste Contrato serão reajustados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, anualmente.

5.4. Tributos: Os honorários já incluem os tributos incidentes e aplicáveis sobre a prestação de serviços ora contratada.

5.5. Despesas: As Contratadas serão reembolsadas pela Contratante por todas as despesas comprovadas, incorridas na execução dos serviços (“Reembolso de Despesas”). Estas despesas normalmente se referem à deslocamentos, viagens, hospedagens, estacionamento, etc. Em caso de necessidade de emissão de passagens aéreas e hospedagens, as Contratadas deverão solicitar à Contratante a emissão dos vouchers necessários, que o fará mediante utilização de seu sistema próprio. As Contratadas encaminharão à Contratante, periodicamente, relatório de despesas para reembolso acompanhado dos respectivos recibos. O Reembolso das Despesas pela Contratante deverá se dar em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio do referido relatório.

5.6. Atraso no Pagamento: O atraso no pagamento de quaisquer valores a título de Remuneração e/ou Reembolso de Despesas em suas respectivas datas de vencimento acarretará o inadimplemento da Contratante, incidindo a partir de então:

(i) reajuste monetário pela variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado;

(ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o valor atualizado do débito na forma do item (i) anterior, calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado; e

(iii) multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do débito na data do seu efetivo pagamento, considerando a atualização prevista no item (i) anterior e a incidência dos juros moratórios referidos no item (ii) anterior.

VI. PRAZO

6.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do implemento da Condição Suspensiva (“Período de Vigência”).

6.2. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a Contratante e as Contratadas poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de comunicação formal à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, ocorrendo a assinatura de qualquer documento vinculante em relação a uma Transação de Venda dentro dos 24 meses originais de vigência do presente Contrato, os Honorários de Sucesso serão devidos pela Contratante, mesmo que sem a participação das Contratadas no processo, conforme previsão de escalonamento:

- a) Se resilido pela Contratante entre o 1º e o 12º mês, será devido 50% dos honorários restantes;
- b) Se resilido pela Contratante entre o 13º e o 20º mês, será devido 75% dos honorários restantes;
- c) Se resilido pela Contratante entre o 21º e o 24º mês, será devido 100% dos honorários restantes.

VII. EXCLUSIVIDADE

7.1. A Contratante neste ato confere exclusividade às Contratadas durante o Período de Vigência. Caso, durante o Período de Vigência ou durante 6 (seis) meses após a rescisão deste Contrato, a Transação ocorra com comprador ou investidor comprovadamente apresentado pelas Contratadas, mesmo que sem a assessoria das Contratadas, a Contratante pagará às Contratadas a Remuneração mencionada na Cláusula V.

7.2. As cláusulas de Confidencialidade, Indenização e Exclusividade continuarão em vigor, pelos respectivos prazos estabelecidos, ou enquanto legalmente exigíveis, mesmo após o término do prazo de vigência do presente Contrato.

VIII. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Nenhuma informação confidencial referente a este Contrato e à Transação de Venda, exceto nos casos de determinação legal em contrário, será revelada a terceiros pelas Contratadas ou pela Contratante e seus respectivos representantes, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.

8.2. Exceto por determinação legal em contrário, a Contratante obriga-se a não reproduzir ou fornecer a terceiros informações econômico-financeiras elaboradas pelas Contratadas. As Contratadas obrigam-se, ainda, a firmar Acordo de Confidencialidade com consultores especializados e/ou outros consultores envolvidos pela Contratante nas Transações objeto deste Contrato.

8.3 Em qualquer das hipóteses de solicitação administrativa e/ou judicial de revelação de informações, as Contratadas se comprometem a divulgar estritamente os dados solicitados na determinação, preservando todos os outros que não tenham sido expressamente requeridos.

8.4. Para fins deste Contrato, não será considerada quebra da confidencialidade a divulgação das informações confidenciais para aquelas entidades interessadas em alguma Transação no âmbito deste Contrato.

IX. INDENIZAÇÃO

9.1. Na hipótese das Contratadas sofrerem ação intentada por terceiros, em razão de declarações não verdadeiras prestadas pela Contratante, a Contratante obriga-se a denunciar-se à lide. Havendo condenação a favor do terceiro, a responsabilidade de pagamento de indenização ficará a cargo da Contratante. Caso pagamento da condenação seja feito pelas Contratadas obriga-se a Contratante a reembolsar o respectivo valor às Contratadas.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Controle do Fluxo de Informações: A Contratante obriga-se a centralizar nas Contratadas o fluxo de informações referentes às três Fases do trabalho, permitindo deste modo uma condução mais eficiente dos serviços e a manutenção do sigilo e o controle do processo.

10.1.1. A Contratante isenta, ainda, as Contratadas de qualquer responsabilidade sobre as informações, pareceres e análises, entre outras, geradas e/ou fornecidas por consultores especializados ou terceiros, por ela contratados, no âmbito das três Fases do trabalho.

10.2. Responsabilidade sobre as Informações: As Contratadas não assumirão nenhuma responsabilidade pela veracidade, domínio público, completude e precisão dos dados utilizados como base para a execução dos serviços.

10.3. Limitações de Escopo: O trabalho proposto pelas Contratadas está limitado ao escopo apresentado e caso ocorram modificações substanciais nas informações

encontradas, soluções propostas ou necessidades da Contratante, será elaborada uma nova proposta que contemple estas modificações.

10.4. A Contratante declara que a decisão por concretizar uma Transação de Venda é uma decisão única e exclusiva da Contratante, de maneira que às Contratadas não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade pelo eventual insucesso da Transação de Venda, nem tampouco por algum prejuízo superveniente que a Transação venha eventualmente causar, direta ou indiretamente, a Contratante.

10.5. Publicidade: A Contratante, desde já, e respeitados os limites da confidencialidade, autorizam as Contratadas a divulgar Transações concretizadas, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, anúncio informativo simplificado, divulgando a sua atuação como prestador dos serviços para a Contratante na mídia comum e especializada.

10.6. Sucessão: Este Contrato vinculará e obrigará as partes e seus sucessores, produzindo o mesmo efeito como se estes últimos houvessem assinado o Contrato.

10.7. Exequibilidade: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. A Contratante e as Contratadas concordam que todas as obrigações assumidas no presente instrumento sujeitam-se à execução específica nos termos do Código de Processo Civil.

10.8. Lei de Regência e Foro: Este Contrato deve ser lido e interpretado segundo as leis brasileiras. Qualquer litígio e ou controvérsia relativa a este Contrato deverá ser dirimida no foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Contratante:

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Contratadas:

**ARAÚJO FONTES LTDA.
FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

À Ical,

Prezados,

Agradecemos novamente a oportunidade de conversar com V.Sas sobre o momento do **Grupo Ical** (“Ical”, ou “Empresa”) seu negócio, desafios e principais objetivos de V.Sas enquanto sócios.

Conforme combinado, a seguir apresentaremos o nosso entendimento da situação e, anexa, uma proposta de Contrato de Prestação de Serviços.

Acreditamos que a Araújo Fontes Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda., a Araújo Fontes Ltda. e a Fontes Advogados Associados (“Araújo Fontes”) estejam altamente qualificadas para assessorar V. Sas na busca de seus objetivos estratégicos e financeiros, dada nossa ampla experiência em projetos de assessoria estratégica e financeira.

ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO

A Ical é a segunda maior produtora de cal do país, possui reservas de excelente qualidade e atua com dois tipos de mineração, calcário e gnaïsse, operando nove plantas.

A Empresa está em processo de Recuperação Judicial desde março de 2019, com a dívida total do processo correspondendo ao valor aproximado de R\$ 895 milhões. O plano da recuperação judicial da Empresa foi aprovado em maio de 2021 e nele consta um plano de desinvestimento que envolve a venda de quatro operações do Grupo Ical: a Omacil, a Pyla, a Fabrical e a Mineração João Pessoa. Estas empresas em conjunto somavam uma receita líquida de R\$ 59 milhões e um EBITDA de R\$ 15 milhões em 2020.

Para tanto, a Ical pretende contar com o apoio de um assessor especializado e com experiência como a Araújo Fontes, não somente para avaliar as alternativas existentes, como aquelas que melhor atendem às necessidades da Empresa.

Prazo de Validade desta Proposta: Esta proposta será válida, para fins de aprovação e assinatura até o dia 30 de março de 2023.

Em caso de aceitação da presente proposta, a Empresa e a Araújo Fontes assinarão o Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo I.

Desde já, permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**ARAÚJO FONTES LTDA.
FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Página 1 de 8

Assinado de forma digital por
EVALDO FONTES JUNIOR:66419468604
2023.03.10 16:31:17 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS ARAUJO:51806240610
2023.03.10 16:38:58 -03'00'



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.264/0001-56, sediada no KM 6 da Rodovia MG-424, CEP 33.350-000, São José da Lapa - MG (“Contratante” ou “Ical”); e

ARAÚJO FONTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.725.768/0001-03, **FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.030/0001-88, e **ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.837/0001-05, todas sediadas na Rua Sergipe, nº 1440, 6º andar, Belo Horizonte – MG (“Contratadas” ou “Araújo Fontes”).

RESOLVEM AS PARTES, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria (“Contrato”), nos termos e condições abaixo:

I. OBJETO

1.1. O objeto principal do presente Contrato é a assessoria durante o processo de preparação e avaliação de afiliadas (“UPI’s Obrigatórias”) do Grupo Ical: **Mineração João Pessoa Ltda.** - Em Recuperação Judicial, **Fabrical – Fábrica de Cal S.A.** - Em Recuperação Judicial, **Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda.** - Em Recuperação Judicial, **Pyla Pedreira Yolita Ltda.** - Em Recuperação Judicial (“Afiliadas”), e assessorar a Empresa até a ocorrência de uma eventual transação envolvendo qualquer das Afiliadas que traga benefícios econômicos diretos ou indiretos à Contratante, tais como, sem se limitar:

Transação envolvendo participação societária (Transação de Venda):

- Alienação de participação societária da Contratante nas Afiliadas (a um investidor (“Investidor”));
- Alienação de fundo de comércio e/ou ativos relacionados às suas Afiliadas, eventualmente pela estrutura de sociedades de propósito específico;

Os trabalhos das Contratadas serão desempenhados conforme “Cronograma” descrito abaixo:

FASE I – Avaliação Econômico-Financeira (“Fase I”) – prazo mínimo estimado de 6 (seis) meses contados da contratação efetiva.

A - Coleta e Análise de Informações

- Discussão dos principais objetivos estratégicos da Contratante;
 - Análise de informações descritivas sobre os segmentos e mercados geográficos de atuação das Afiliadas;
 - Discussão das informações contidas nos principais relatórios financeiros, contábeis e operacionais das Afiliadas;
- Discussão dos planos de investimentos das Afiliadas;

Página 2 de 8

IVALDO Assinado de
forma digital
por IVALDO
FONTES
JUNIOR:
664194068604
2023.03.10
16:31:55 -03'00'

IGNÉZIA Assinado de
forma digital
por MARCELO
MARTINS
ARAÚJO:51806240
610



- B - Avaliação Econômico-Financeira das Afiliadas (“UPI’s Obrigatórias)**
- Análise do valor econômico-financeiro das Afiliadas e de sua sensibilidade a alterações em variáveis críticas de projeção ou a parâmetros de avaliação;
- C - Definições, estratégias e recomendações**
- Avaliação das principais perspectivas e tendências de mercado;
 - Identificação das principais alternativas estratégicas disponíveis para a Contratante;

FASE II – Preparação da Contratante (“Fase II”) - prazo estimado de 3 (três) meses contados do término da FASE I.

Discutidas as alternativas decorrentes da Fase I, várias oportunidades poderão ser identificadas. Para que essas alternativas sejam efetivadas, será necessário que a Contratante e as Afiliadas (“UPI’s Obrigatórias) estejam devidamente organizadas no tocante aos aspectos societários, de gestão e operacionais.

Nesse sentido, as Contratadas se disponibilizam a assessorar a Contratante na elaboração de um plano de ações voltado para melhor preparar as Afiliadas para uma Transação de Venda.

Além disso, durante a Fase II, as Contratadas irão assessorar a Contratante na seleção de documentos e na preparação de informações descritivas sobre os negócios, que poderão ser úteis no diálogo com os investidores, visando uma Transação de Venda.

Durante a Fase II, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) definição das características estratégicas e objetivos principais a serem alcançados pela Transação de Venda; (ii) preparação de material descritivo sobre as Afiliadas e sobre a Transação; (iii) auxílio na preparação e organização de “data room”; e (iv) sugestão de melhorias no que se refere aos aspectos gerenciais e societários, caso impliquem em aumento de valor para a Contratante e/ou aumentem a possibilidade de uma Transação de Venda.

FASE III – Negociação e Implementação (“Fase III”) – prazo estimado de 12 (doze) meses contados do término da FASE II.

Discutidas as alternativas e implementadas as ações propostas na Fase II, as Contratadas assessorarão a Contratante no processo de contato e acompanhamento das negociações junto aos Investidores.

Durante a Fase III, as principais responsabilidades das Contratadas incluirão: (i) contato preliminar com os Investidores; (ii) estruturação e condução das negociações relativas à Transação de Venda; (iii) comunicação direta e manutenção do fluxo de informações junto aos Investidores, obedecendo a um cronograma de trabalho previamente definido junto a Contratante; e (iv) negociação dos termos e condições para concretização da Transação de Venda.

II. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Página 3 de 8

Assinado de forma digital por
EVALDO FONTES
JUNIOR:66
419468604
Dados:
2023.03.10
16:32:33 -03'00'

IGNEZ DA GAMA
Assinado de forma digital por
IGNEZ DA GAMA
GUMARDES
ARAÚJO:20102
069615

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS
ARAÚJO:51
ARAÚJO:51806240



2.1. O sucesso dos trabalhos das Contratadas depende integralmente da capacidade da Contratante em fornecer as informações pertinentes. Neste sentido, a Contratante e demais partes interessadas deverão cooperar no sentido de viabilizar a obtenção de informação de qualidade e de compartilharem de sua experiência e entendimento sobre as principais características do trabalho.

III. EQUIPE DE TRABALHO

3.1. As Contratadas colocarão a disposição da Contratante uma equipe de profissionais altamente qualificada e que reflete com propriedade o conhecimento e experiência acumulados pelas Contratadas em serviços de assessoria estratégica a seus clientes.

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO E CONDIÇÃO RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. As Contratadas declaram que tiveram prévia ciência do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical aprovado em maio de 2021 (“PRJ”), de modo que conhecem todo o escopo previsto para contratação e atuação do chamado “Consultor de Venda de Ativos Industriais”, bem como as respectivas obrigações principais e acessórias assumidas pelo Grupo Ical, incluindo a possibilidade de não se proceder com Transações de Venda de Afiliadas acaso adimplido o Pagamento Inicial pactuado.

4.2. Considerando que, na forma do PRJ, (i) previu-se rol taxativo de possíveis Consultores de Venda de Ativos Industriais e que restou reconhecido nos autos da recuperação judicial a impossibilidade de contratação de tais empresas especializadas, devendo o referido rol ser ampliado e flexibilizado; (ii) eventuais aditamentos ou alterações do PRJ demandam deliberação e aprovação pelos credores concursais; (iii) a prévia contratação do Consultor de Venda de Ativos Industriais é indispensável ao cumprimento das obrigações acessórias e, por consequência, à viabilidade de cumprimento de obrigações principais previstas no PRJ, demandando readequação dos marcos temporais e organização das obrigações em eventos encadeados e sucessivos, fica o presente Contrato expressamente sujeito a:

4.2.1. Condição Suspensiva: plena ciência e anuência pelos credores concursais, respeitado o quórum exigido pela legislação própria, e/ou aprovação e homologação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, outorgando e implementando eficácia do presente Contrato para início dos trabalhos pelas Contratadas e readequação dos marcos temporais do PRJ, em observância e a contar da providência pertinente conforme Cronograma descrito na Cláusula Primeira, de modo a viabilizar o cumprimento de todo o escopo previsto para atuação do Consultor de Venda de Ativos Industriais.

4.2.2. Não se implementando a Condição Suspensiva, além de ineficaz, o Contrato será também considerado resolvido e extinto, afastando-se expectativas de direito, sem ônus às Partes.

V. HONORÁRIOS

5.1. Pelos serviços aqui contratados, a remuneração devida às Contratadas (“Remuneração”) será a seguinte:

Página 4 de 8

Assinado de forma digital por
EVALDO FONTES JUNIOR:66419468604
Dados: 2023.03.10 16:33:13 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARTINS MARCELO ARAUJO:51806240610
Dados: 2023.03.10

5.1.1. **Honorários de Assessoria:** valor total de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo que as 6 (seis) primeiras serão no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e as demais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida em 30 (trinta) dias após o implemento da Condição Suspensiva e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

5.1.2. **Honorários de Sucesso em uma Transação de Venda:** Caso ocorra uma Transação de Venda (conforme definido na cláusula 5.2), as Contratadas farão jus ao recebimento de Honorários de Sucesso equivalentes a 3,0% (três por cento) sobre o Valor da Transação de Venda.

Os Honorários de Sucesso da Transação de M&A devem ser pagos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Contratada, do sinal devido pela Transação de venda.

5.2. Para fins deste Contrato, “Valor da Transação de Venda” é definido como a soma dos valores e/ou benefícios econômicos percebidos pela Contratante, por qualquer modelo societário ou obrigacional, tais como, mas sem se limitar a:

(i) eventual parcela assumida pelos Investidores em decorrência de assunção de dívidas; (ii) Transação por meio de opções de compra e/ou opções de venda; (iii) parcelas de pagamento à vista e a prazo; (iv) Cada uma das Afiliadas poderá ser objeto de uma Transação, independente das demais Afiliadas. A apuração do Valor da Transação de Venda ocorrerá para cada Afiliada.

5.3. Forma de Pagamento: todos os pagamentos resultantes da Remuneração deverão ser feitos às Contratadas em moeda corrente nacional e na praça de Belo Horizonte.

5.3.1. O faturamento dos honorários poderá ser realizado por qualquer uma das Contratadas, mediante a apresentação de documentação fiscal correspondente, desde que o somatório do valor individualmente cobrado por cada uma das Contratadas seja igual ao valor total devido em decorrência deste Contrato.

5.3.2. Todos os valores expressos em R\$ (reais) neste Contrato serão reajustados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, anualmente.

5.4. Tributos: Os honorários já incluem os tributos incidentes e aplicáveis sobre a prestação de serviços ora contratada.

5.5. Despesas: As Contratadas serão reembolsadas pela Contratante por todas as despesas comprovadas, incorridas na execução dos serviços (“Reembolso de Despesas”). Estas despesas normalmente se referem à deslocamentos, viagens, hospedagens, estacionamentos, etc. Em caso de necessidade de emissão de passagens aéreas e hospedagens, as Contratadas deverão solicitar à Contratante a emissão dos vouchers necessários, que o fará mediante utilização de seu sistema próprio. As Contratadas encaminharão à Contratante, periodicamente, relatório de despesas para reembolso acompanhado dos respectivos recibos. O Reembolso das Despesas pela Contratante deverá se dar em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio do referido relatório.

Página 5 de 8

IVALDO
FONTES
JUNIOR:66
419468604

Assinado de forma digital por EVALDO FONTES JUNIOR:66419468604
Dados: 2023.03.10 16:34:54 -03'00'

MARCELO
MARTINS
ARAÚJO:51

Assinado de forma digital por MARCELO MARTINS ARAÚJO:518062406
10

5.6. Atraso no Pagamento: O atraso no pagamento de quaisquer valores a título de Remuneração e/ou Reembolso de Despesas em suas respectivas datas de vencimento acarretará o inadimplemento da Contratante, incidindo a partir de então:

- (i) reajuste monetário pela variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado;
- (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o valor atualizado do débito na forma do item (i) anterior, calculado *pro rata die* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado; e
- (iii) multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do débito na data do seu efetivo pagamento, considerando a atualização prevista no item (i) anterior e a incidência dos juros moratórios referidos no item (ii) anterior.

VI. PRAZO

6.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do implemento da Condição Suspensiva (“Período de Vigência”).

6.2. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a Contratante e as Contratadas poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de comunicação formal à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, ocorrendo a assinatura de qualquer documento vinculante em relação a uma Transação de Venda dentro dos 24 meses originais de vigência do presente Contrato, os Honorários de Sucesso serão devidos pela Contratante, mesmo que sem a participação das Contratadas no processo, conforme previsão de escalonamento:

- a) Se resilido pela Contratante entre o 1º e o 12º mês, será devido 50% dos honorários restantes;
- b) Se resilido pela Contratante entre o 13º e o 20º mês, será devido 75% dos honorários restantes;
- c) Se resilido pela Contratante entre o 21º e o 24º mês, será devido 100% dos honorários restantes.

VII. EXCLUSIVIDADE

7.1. A Contratante neste ato confere exclusividade às Contratadas durante o Período de Vigência. Caso, durante o Período de Vigência ou durante 6 (seis) meses após a rescisão deste Contrato, a Transação ocorra com comprador ou investidor comprovadamente apresentado pelas Contratadas, mesmo que sem a assessoria das Contratadas, a Contratante pagará às Contratadas a Remuneração mencionada na Cláusula V.

7.2. As cláusulas de Confidencialidade, Indenização e Exclusividade continuarão em vigor, pelos respectivos prazos estabelecidos, ou enquanto legalmente exigíveis, mesmo após o término do prazo de vigência do presente Contrato.



VIII. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Nenhuma informação confidencial referente a este Contrato e à Transação de Venda, exceto nos casos de determinação legal em contrário, será revelada a terceiros pelas Contratadas ou pela Contratante e seus respectivos representantes, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.

8.2. Exceto por determinação legal em contrário, a Contratante obriga-se a não reproduzir ou fornecer a terceiros informações econômico-financeiras elaboradas pelas Contratadas. As Contratadas obrigam-se, ainda, a firmar Acordo de Confidencialidade com consultores especializados e/ou outros consultores envolvidos pela Contratante nas Transações objeto deste Contrato.

8.3 Em qualquer das hipóteses de solicitação administrativa e/ou judicial de revelação de informações, as Contratadas se comprometem a divulgar estritamente os dados solicitados na determinação, preservando todos os outros que não tenham sido expressamente requeridos.

8.4. Para fins deste Contrato, não será considerada quebra da confidencialidade a divulgação das informações confidenciais para aquelas entidades interessadas em alguma Transação no âmbito deste Contrato.

IX. INDENIZAÇÃO

9.1. Na hipótese das Contratadas sofrerem ação intentada por terceiros, em razão de declarações não verdadeiras prestadas pela Contratante, a Contratante obriga-se a denunciar-se à lide. Havendo condenação a favor do terceiro, a responsabilidade de pagamento de indenização ficará a cargo da Contratante. Caso pagamento da condenação seja feito pelas Contratadas obriga-se a Contratante a reembolsar o respectivo valor às Contratadas.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Controle do Fluxo de Informações: A Contratante obriga-se a centralizar nas Contratadas o fluxo de informações referentes às três Fases do trabalho, permitindo deste modo uma condução mais eficiente dos serviços e a manutenção do sigilo e o controle do processo.

10.1.1. A Contratante isenta, ainda, as Contratadas de qualquer responsabilidade sobre as informações, pareceres e análises, entre outras, geradas e/ou fornecidas por consultores especializados ou terceiros, por ela contratados, no âmbito das três Fases do trabalho.

10.2. Responsabilidade sobre as Informações: As Contratadas não assumirão nenhuma responsabilidade pela veracidade, domínio público, completude e precisão dos dados utilizados como base para a execução dos serviços.

10.3. Limitações de Escopo: O trabalho proposto pelas Contratadas está limitado ao escopo apresentado e caso ocorram modificações substanciais nas informações



encontradas, soluções propostas ou necessidades da Contratante, será elaborada uma nova proposta que contemple estas modificações.

10.4. A Contratante declara que a decisão por concretizar uma Transação de Venda é uma decisão única e exclusiva da Contratante, de maneira que às Contratadas não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade pelo eventual insucesso da Transação de Venda, nem tampouco por algum prejuízo superveniente que a Transação venha eventualmente causar, direta ou indiretamente, a Contratante.

10.5. Publicidade: A Contratante, desde já, e respeitados os limites da confidencialidade, autorizam as Contratadas a divulgar Transações concretizadas, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, anúncio informativo simplificado, divulgando a sua atuação como prestador dos serviços para a Contratante na mídia comum e especializada.

10.6. Sucessão: Este Contrato vinculará e obrigará as partes e seus sucessores, produzindo o mesmo efeito como se estes últimos houvessem assinado o Contrato.

10.7. Exequibilidade: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. A Contratante e as Contratadas concordam que todas as obrigações assumidas no presente instrumento sujeitam-se à execução específica nos termos do Código de Processo Civil.

10.8. Lei de Regência e Foro: Este Contrato deve ser lido e interpretado segundo as leis brasileiras. Qualquer litígio e ou controvérsia relativa a este Contrato deverá ser dirimida no foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Contratante:

IGNEZ DA GAMA GUIMARAES
RAMALHO:20103069615

Assinado de forma digital por IGNEZ DA
GAMA GUIMARAES
RAMALHO:20103069615
Dados: 2023.03.09 16:34:35 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA
FERREIRA:01275571646

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE SOUZA
FERREIRA:01275571646
Dados: 2023.03.09 16:04:17 -03'00'

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Contratadas:

IVALDO FONTES
JUNIOR:66419468604

Assinado de forma digital por EVALDO
FONTES JUNIOR:66419468604
Dados: 2023.03.10 16:36:30 -03'00'

MARCELO MARTINS
ARAÚJO:51806240610

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS
ARAÚJO:51806240610
Dados: 2023.03.10 16:42:04 -03'00'

**ARAÚJO FONTES LTDA.
FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

ISAIAS

MIRANDA:95

Assinado de forma
digital por ISAIAS
MIRANDA:95708138653
Dados: 2023.03.10
16:44:19 -03'00'

Nome:
CPF:

708138653

Nome:
CPF: